



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

EMENDA Nº
(ao PLP 164/2022)

Acrescente-se inciso III-1 ao *caput* do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
III-1 – minerais; e
.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

As proposições aqui analisadas vão assegurar a constitucionalidade de controles mais estritos de fiscalização, os chamados regimes especiais de controle e fiscalização de tributos, que serão aplicados pela União, Estados, o Distrito Federal e Municípios com relação aos devedores contumazes.

Entretanto, só estão relacionados diretamente no PLP 164/2022 os agentes econômicos que realizarem transações com combustíveis e biocombustíveis, bebidas alcoólicas e cigarros que contenham tabaco, deixando de fora as empresas que exploram os produtos minerais.

De acordo com auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), o setor mineral tem sonegado fatia considerável da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (Cfem), conhecida como *royalties* da mineração.



Problemas também foram encontrados em relação à taxa anual por hectare (TAH), embora em menor escala.

O relatório, assinado pelo Ministro Benjamin Zymler, que levantou dados entre 2017 e 2022, afirma que 69,7% dos titulares de 30.383 processos ativos na fase de concessão de lavra e de licenciamento não pagaram espontaneamente o tributo. Além disso, nos 134 processos fiscalizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), em que houve o recolhimento espontâneo, observou-se um percentual médio de sonegação de 40,2%.

Registra ainda que indícios de arrecadação de compensação financeira a menor foram igualmente identificadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), que apurou um percentual médio de sonegação de 30,5% em uma análise envolvendo o período de 2014 a 2019.

Considerando a sonegação apurada de 40,2%, um total de R\$ 12,4 bilhões deixaram de ser arrecadados com a Cfem entre 2014 e 2021. Se for aplicado ao mesmo período o percentual de 30,5% calculado pela CGU, o valor seria um pouco menor, mas ainda assim bastante expressivo: R\$ 9,4 bilhões.

O TCU aponta ainda que pelo menos R\$ 4 bilhões já foram perdidos de forma definitiva. Esse montante diz respeito ao total de créditos decaídos e prescritos no período de 2017 a 2021. Ou seja, não podem mais ser cobrados.

A decadência é declarada quando se passam dez anos sem que a agência consiga concluir o processo de apurar valores devidos, notificar devedores, analisar eventuais recursos e constituir o crédito. Já a prescrição ocorre nos casos em que o crédito é constituído mas, após cinco anos, não houve providências para sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Desses valores perdidos em definitivo, os municípios mais prejudicados foram Parauapebas (PA), Ouro Preto (MG), Mariana (MG) e Itabira (MG). Cada uma delas deixou de receber valores acima de R\$ 200 milhões.

A Cfem deve ser paga pelas mineradoras que desenvolvem exploração mineral. A apuração dos valores depende de informações específicas e exclusivas de cada empreendimento. A arrecadação é repartida entre os diferentes níveis federativos: 90% fica para estados e municípios envolvidos e 10% para



a União. Conforme a legislação, as mineradoras devem calcular e recolher espontaneamente os royalties, cabendo a ANM apurar eventuais pagamentos a menor e cobrar tais créditos.

Já a taxa anual por hectare -TAH - um encargo financeiro cobrado na fase da pesquisa mineral, antes da exploração. Como ela depende apenas da medida da área aprovada no alvará concedido à mineradora, a fiscalização é mais fácil e demanda de ferramentas e sistemas que realizam cálculos menos complexos. O TCU apurou uma sonegação média de 8,2% envolvendo a TAH no período entre 2017 e 2022. São percentuais bem inferiores na comparação com o que se observou na análise envolvendo a Cfem.

Portanto, a auditoria do TCU aponta que, entre 2017 a 2021, a Cfem respondeu por 97,1% dos R\$ 26,5 bilhões de encargos financeiros da mineração levantados pela agência. Ainda assim, a sanção aos sonegadores dos royalties é mais branda. Segundo observou o TCU, a mineradora que não paga a TAH pode ter o alvará de pesquisa declarado nulo, mas aquela que não recolhe a Cfem é punível apenas com multa e não há impactos para a continuidade das suas atividades.

Considero imprescindível incluir, também, as empresas que exploram os minerais no Brasil, pois esse setor é responsáveis por grandes tragédias humanitárias e ambientais, além das altas sonegações aqui relatadas. O atual cenário faz com que as mineradoras encontrem no Brasil o cenário perfeito para faturar bilhões sem pagar ao Estado pela exploração mineral.

Vale aqui lembrar que o setor da mineração representa entre 2,5% e 4% do Produto Interno Bruto (PIB) do nosso país.

Sala da comissão, 8 de abril de 2025.

**Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1691336137>